



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



PROJETO DE LEI Nº PL 6 /2015
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

LIDO
Em 05/02/15
Assessoria de Protocolo

Dispensa, nos casos que especifica, o atendimento das normas edilícias para obtenção de Licença de Funcionamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para obtenção da Licença de Funcionamento fica dispensada o atendimento de normas edilícias, em especial a carta de habite-se, para as edificações construídas há mais de cinco anos, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

I – laudo técnico, assinado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, atestando as condições de segurança da edificação, bem como área máxima da edificação, uso, taxas de ocupação e de construção, afastamentos mínimos obrigatórios, número de pavimentos e altura máxima, conforme legislação em vigor;

II – laudo emitido pelas concessionárias de serviços do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar quanto ao cumprimento das exigências atinentes às respectivas áreas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é um resgate do Projeto de Lei nº 1.763 de 2014, de autoria da nobre Deputada Eliana Pedrosa que, por força regimental, será arquivado por não ter sido aprovado na comissão de mérito no decorrer da legislatura.

O presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar o incremento da atividade econômica no Distrito Federal, em especial no campo de produção de bens e serviços, níveis de emprego, renda e geração de receita tributária.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 06 / 2015
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENARIO 05/02/2015 12:59
Liliane Roriz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



Apesar do PDOT em vigor, o Distrito Federal até hoje não conta com uma legislação sobre uso e ocupação do solo, conhecida pela abreviação “LUOS”, cujas consequências são inúmeros imóveis edificados, mas que em razão de estarem em áreas não regulamentadas, não puderam dispor de licença de funcionamento, por falta de Alvará de Construção ou Carta de Habite-se, impedindo-os de que a propriedade cumpra efetivamente com sua função social.

A presente proposta facilitará a obtenção da licença de funcionamento para o exercício da atividade econômica, desde que apresentados os documentos subscritos nos incisos I e II do art. 1º da proposta.

A proposta segue a linha de proposta aprovada por esta Casa e que resultou na Lei nº 5.235, de 10 de dezembro de 2013.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 6/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz (*"Dispensa, nos casos que especifica, o atendimento das normas edilícias para obtenção de Licença de Funcionamento"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, "c"), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 06 / 2015
Folha Nº *03* RITA